PROVA TIPO 1 - BRANCA - CONCURSO EXAME CFC -

Perícia Contábil

QUESTÕES 47 e 48

Prof. Andrey Soares

QUESTÃO NÚMERO: 47

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:
A questão nos pede conhecimentos sobre dispositivos do CPC/2015. O código, na altura do art. 156, estabelece que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato DEPENDER DE CONHECIMENTO TÉCNICO OU CIENTÍFICO. O enunciado nos leva a crer que o perito, numa análise preliminar, veio a entender que os fatos sob análise não demandam conhecimentos técnicos ou científicos. "Qualquer um" poderia fazê-lo. E aí vem a pergunta: qual a atitude a ser tomada pelo perito quando diante dessa constatação? Bem, caso o examinador não queira nos pregar uma peça, devemos buscar a resposta analisando, principalmente, os arts. 157 e 467 do mesmo CPC. No art. 157, o diploma legal diz que o perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. A não necessidade de conhecimento técnico ou científico, em fato que fundamentou a nomeação do perito, se enquadraria como esse tal de "motivo legítimo" – na questão (letra "b") abordada como "justo motivo"? Bem, o art. 467 do CPC/2015 estabelece que o perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição. A NBC PP 01 (R1) nos ensina que os impedimentos profissionais são situações fáticas ou circunstanciais que IMPOSSIBILITAM o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens explicitam os conflitos de interesses motivadores dos impedimentos a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente. Os arts. 144 e 145 do CPC/2015, por sua vez, estabelece as situações que ensejaram, respectivamente, impedimento ou suspeição do perito. Nesses dispositivos, não encontramos qualquer hipótese que se amoldaria a esse fato trazido pelo examinador. Portanto, "a" e "d" claramente erradas. Ficaríamos entre as letras "b" e "c". O "justo motivo", pela letra da lei, deveria estar ligado a alguma hipótese de suspeição e/ou impedimento. E foi justamente esse ponto que descartamos, abordado pelas letras "a" e "d". Portanto, seguindo uma lógica, "b" também se mostra equivocada. Ficamos, assim, com a letra "c": caberá ao perito cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, já que não haveria motivo legítimo para se escusar.

QUESTÃO NÚMERO: 48

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO:
A questão nos cobra conhecimento do CPC/2015, mais precisamente do 144 do código, que lista as hipóteses nas quais o juiz (o que se aplica, também, aos auxiliares da justiça, como o perito) deve declarar-se impedido de atuar em determinado processo. Observe como é redigido o caput do dispositivo:

"art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções NO PROCESSO: I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha; (...)". Esse destaque que dei (caixa alta) demonstra, claramente, que as restrições se aplicam a processos, e não ao exercício da função de perito como um todo. É a literalidade da norma. Assim, a alternativa que responde à questão deve ser mesmo a alternativa "d". Não havendo ligação dos fatos que serão objeto de perícia com aqueles processos nos quais ele atua ou atuou como membro do Ministério Público, em tese não haveria impedimento para que Mário venha atuar como perito. Logicamente, há necessidade de verificar se não há alguma vedação específica nesse sentido na lei que cria o cargo de promotor (ou procurador) de justiça que ocupa. Mas a questão não entra nesses detalhes, e nós também não vamos.

Andrey Soares

Bacharel em Ciências Contábeis, pós-graduado em Direito e Processo Tributário e pós-graduado em Direito Tributário e Auditoria Fiscal. Ocupa, atualmente, o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, exercendo a função de Delegado da Receita Federal. É professor de Auditoria e Perícia Contábil. Coleciona aprovações em diversos concursos públicos municipais, estaduais e federais, entre os quais para a Polícia Civil de MG (foi Investigador) e para a Polícia Federal (Escrivão). Na RFB, atuou ainda como Analista Tributário.

Gran Cursos Online